

Boletim nº 11 de 1985

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 742, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no artigo 39 do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, no artigo 19 da Lei nº 6182, de 11 de dezembro de 1974, no Decreto nº 91.370, de 26 de junho de 1985, e, ainda, Considerando a necessidade de implantar-se uma política de pessoal uniforme, na área das Fundações de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação, Considerando que, para esse efeito, é imperativo dotar as referidas entidades de instrumentos que lhes permitam implementar essa política de forma justa e equânime, RESOLVE:

I - Fixar, nos termos a seguir enunciados, as diretrizes básicas que deverão orientar a elaboração e atualização dos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens das Fundações Educacionais vinculadas a este Ministério, a serem encaminhados ao Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISE. II - Serão objeto de gradual uniformização a classificação, nomenclatura, estrutura salarial e vantagens retributivas dos cargos e empregos integrantes das carreiras do magistério e do pessoal técnico e administrativo de níveis superior e médio que enfeixem atividades comuns às instituições. III - o ingresso nas classes inicial e final das carreiras do magistério dependerá, em qualquer caso, de habilitação em concurso público de provas e títulos. IV - A admissão nas carreiras de atividades técnicas e administrativas far-se-á sempre na classe inicial e mediante concurso interno, reservando-se as vagas, porventura não preenchidas por essa forma, para candidatos habilitados em concurso público. V - Deverão ser uniformizados os conceitos, a nomenclatura e os procedimentos relativos à promoção nas carreiras docentes, técnicas e administrativas, baseados precipuamente no mérito funcional. VI - Relativamente ao pessoal docente, a promoção levará em conta a respectiva titulação, em termos de pós-graduação stricto sensu, especialização ou aperfeiçoamento, associada ao mérito funcional, que será avaliado em função do desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão. VII - Aos professores que, de acordo com os planos aprovados pelos respectivos departamentos, se afastarem para cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou especialização, serão garantidos todos os direitos e vantagens a que fizerem jus em razão da atividade docente, observando-se o interstício de dois anos para que ocorra novo afastamento. VIII - Os servidores técnicos e administrativos de níveis superior e médio poderão afastar-se para freqüentarem cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou especialização, mediante prévia anuência da respectiva instituição. IX - Será assegurada aos integrantes da carreira docente a concessão de licença sabática, de acordo com escalas e cronogramas de afastamento aprovados nos planos de atividades dos respectivos departamentos. X - Ressalvados os casos previstos em lei, o afastamento de docentes para ficarem à disposição de outros órgãos ou entidades de serviço público, com ônus para a instituição de origem, deverá ser precedido de prévia e expressa concordância do departamento a que pertencerem e autorização do dirigente da instituição. XI - Serão objeto de gradual extinção os quadros de professores colaboradores, temporários ou assemelhados, à medida que ocorrerem ingressos de docentes habilitados em concurso público. XII - O regime de tempo integral do magistério superior, a que corresponde o período de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, será considerado em extinção, garantida, entretanto, a permanência dos que nele se encontrarem e promovendo-se sua automática supressão, à medida que for ocorrendo a vacância do cargo ou emprego ocupado pelo docente. XIII - Na estrutura salarial dos cargos e empregos do pessoal docente, técnico e administrativo de níveis superior e médio, será assegurada gratificação adicional por tempo de serviço, em bases, critérios e requisitos uniformes de concessão. XIV - O enquadramento do pessoal docente, técnico e administrativo, nas novas estruturas das respectivas carreiras, far-se-á em nível salarial de valor anual ou superior mais próximo ao que estiverem percebendo. XV - A estrutura da carreira do magistério superior deverá observar o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão. XVI - A Secretaria da Educação Superior - SESU, deste Ministério, baixará as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução do disposto nesta Portaria. XVII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. XVIII - Revogam-se as disposições em contrário. MARCO MACIEL (D.O. de 24.09.85)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985.

O SECRETARIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item XVI da Portaria Ministerial nº 742, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial de 24 de setembro de 1985, resolve: I - Baixar, nos termos do item II desta Portaria, norma complementar ao disposto no item XIII da mencionada Portaria Ministerial nº 742, de 1985. II - Para efeito da gratificação adicional a ser concedida ao pessoal docente, técnico e administrativo de níveis superior e médio das Fundações de Ensino Superior vinculadas ao MEC, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data de ingresso do servidor na respectiva instituição de ensino. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. IV - Revogam-se as disposições em contrário. Gamaliel Herval

ATOS DA REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985.

Altera o Calendário Universitário de 1985.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), usando da atribuição que lhe confere o art. 21, item XIX, do Regimento Geral, ad-referendum do Conselho Universitário, resolve promulgar a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica alterada no Calendário Universitário de 1985, para o dia 29 de outubro, a data prevista para as eleições dos Diretórios Acadêmicos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e do Centro de Letras e Artes. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Nº 271-A, DE 09 DE SETEMBRO DE 1985 - Usando das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IX, do Regimento Geral e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e o que consta do Processo nº 23102004467/85-01, RESOLVE declarar extinto o contrato de trabalho de GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO como Professor Titular, Ref. 3, da Tabela de Empregos Permanentes da UNI-RIO, sem prejuízo da permanência do referido servidor no cargo de Reitor desta Universidade para cumprimento do mandato que lhe foi outorgado pelo Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de 10 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial da União (Seção II), de 11 de julho de 1984. Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 13 de fevereiro do corrente ano, data em que ocorreu a efeméride motivadora da providência prevista no art. 1º.

Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1985 - Designa o Professor Titular OSMAR TEIXEIRA COSTA, para sem prejuízo de suas funções, substituir o Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, Professor LÚCIO VILLA-NOVA GALVÃO, em seus impedimentos eventuais.

Nº 315, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985 - Dispensa a Professora Assistente DULCE CARDOZO LUDOLF, Coordenadora do Curso de Museologia, de Responsável pelo expediente da Decania do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Nº 316, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985 - Designa o Professor Assistente ARNO WEHLING, Decano do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985 - Designa a Professora Assistente LUCIA MARQUES VIANNA DA SILVA, como Responsável pela Disciplina de Dietoterapia, do Departamento de Nutrição Aplicada, do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Nº 318, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985 - Prorroga por mais 01 (um) ano, a contar de 09 de outubro de 1985, o prazo do contrato de trabalho do Professor Colaborador, ZDENEK SVAB, admitido em 09 de outubro de 1984 e lotado no Departamento, Músico-Instrumental, do Curso de Música, do Centro de Letras e Artes, desta Universidade, em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Nº 319, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985 - Dispensa a Professora Adjunta ENILDA LINS DA CRUZ GOUVEIA de Vice-Coordenadora do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Nº 320, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985 - Designa a Professora Titular MARIA AUGUSTA BEVILACQUA FUNDÃO, como Vice-Coordenadora do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.